



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO
Estado do Paraná

E-MAIL: prefeitura@fernandespinheiro.pr.gov.br
Avenida Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro
CNPJ 01619323/0001-20 FONE/FAX (042) 3459-1109 CEP 84535-000

Ofício nº 133/2024

Fernandes Pinheiro, 01 de julho de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência, a fim de apresentar o Projeto de Lei nº 013/2024, solicitando que seja apreciado por esta Ilustre Casa de Leis.

Solicito ainda, dada a urgência da matéria, seja convocada sessão extraordinária, o mais breve possível, para votação da referida proposta.

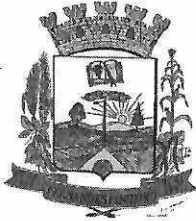
Sendo o que havia para o momento, reitero votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
PREFEITA MUNICIPAL

Excelentíssimo. Sr.
AMAURI PABIS
M.D. Presidente da Câmara Municipal
Fernandes Pinheiro-PR

RECEBIDO
Em 27/07/2024
Funcionário



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES
PINHEIRO**

Estado do Paraná

E-MAIL: prefeitura@fernandespinheiro.pr.gov.br
Avenida Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro
CNPJ 01619323/0001-20 FONE/FAX (042) 3459-1109 CEP 84535-000

PROJETO DE LEI Nº 013/2024.

RECEBIDO
Em 03/04/2024
Funcionário

SUMULA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A.

A Prefeita Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, apresenta ao Legislativo Municipal, o Projeto de Lei seguinte:

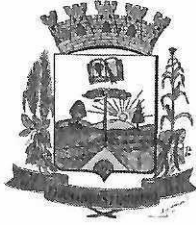
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A., operações de crédito até o limite de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

Parágrafo Único - Os valores das operações de crédito estão condicionados a obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao Endividamento Público através de Resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, e 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 3º - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei podem ser destinados, tão somente, para as seguintes finalidades:

013



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES
PINHEIRO**

Estado do Paraná

E-MAIL: prefeitura@fernandespinheiro.pr.gov.br

Avenida Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro

CNPJ 01619323/0001-20 FONE/FAX (042) 3459-1109 CEP 84535-000

- Mobilidade e Transporte Urbano – Sistema Viário – Pavimentação em Vias Urbanas;

Art. 4º - Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 5º - Os recursos provenientes das operações de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento (PPA, LDO e LOA) ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativo ao contrato de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a abrir créditos adicionais, suplementares ou especiais, para viabilizar as operações de crédito, até o limite fixado no artigo 1º desta Lei, e para fazer face às receitas e às despesas provenientes das operações de crédito.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES
PINHEIRO**

Estado do Paraná

E-MAIL: prefeitura@fernandespinheiro.pr.gov.br

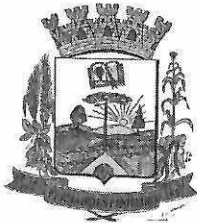
Avenida Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro

CNPJ 01619323/0001-20 FONE/FAX (042) 3459-1109 CEP 84535-000

Gabinete da Prefeita Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná,
aos 01 de julho de 2024.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK

Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES
PINHEIRO**

Estado do Paraná

E-MAIL: prefeitura@fernandespinheiro.pr.gov.br
Avenida Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro
CNPJ 01619323/0001-20 FONE/FAX (042) 3459-1109 CEP 84535-000

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 013/2024

Ilustre Presidente.

Nobres Vereadores.

Recentemente o Município de Fernandes Pinheiro foi contemplado com o “Programa Asfalto Novo - Vida Nova” do Governo do Estado do Paraná, o que nos permitiu que iniciássemos a Pavimentação de Diversas Ruas da Cidade e do Perímetro Urbano de Angaí.

Com a finalização dessas obras, teremos praticamente todo o perímetro urbano asfaltado, restando apenas algumas ruas do Bairro Apoema e o recape do asfalto da Avenida JK da Comunidade de Angaí, o qual necessita de alguns reparos.

Como infelizmente não pudemos incluir esses locais no “Programa Asfalto Novo - Vida Nova”, visando contemplar todos os moradores da cidade com esse melhoramento urbano, propomos a contratação da presente operação de crédito no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), com o propósito específico de Pavimentar ruas do Bairro Apoema e realizar o recape da Avenida JK na Comunidade de Angaí.

Desta forma estaremos trazendo melhor Mobilidade e Infraestrutura Urbana a todos, indistintamente.

Certo de poder contar com o apoio de todos os Nobres Pares, esperamos ser merecedores de voto favorável.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 01 de julho de 2024.


CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK

Prefeita Municipal